**Ministro Nelson Tapajós**

Tema: Unicidade contratual na prestação simultânea de serviços ao grupo econômico

Nelson Tapajós ingressou como ministro do Tribunal Superior do Trabalho em 1978, atuando até 1987. Neste acórdão da 2ª Turma de 10/12/1979, decidiu-se que a prestação de serviços a empresas integrantes do mesmo grupo econômico, a um só tempo, no mesmo local e no mesmo horário, indistintamente, não configura a existência de mais de um contrato de trabalho. Configura-se um bloco econômico quando uma ou mais empresas estão sob a direção, controle ou administração de outra. No Brasil, a existência dos blocos mereceu atenção especial do legislador, no que concerne à existência e à manutenção dos direitos trabalhistas. Reza a CLT que para os efeitos da relação empregatícia são solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas pertencentes ao mesmo bloco. Desta forma, protege-se o empregado na qualidade de parte hipossuficiente do vínculo trabalhista.